



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de novembro de 2023



Série

Número 215

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

**Despacho Conjunto n.º 101/2023**

Procede à revisão do Despacho Conjunto que criou a Comissão Regional de Acompanhamento da Aplicação do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, designada por Comissão.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS****Despacho Conjunto n.º 101/2023****Sumário:**

Procede à revisão do Despacho Conjunto que criou a Comissão Regional de Acompanhamento da Aplicação do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, designada por Comissão.

**Texto:**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2021/M, de 19 de fevereiro, adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelos Decreto-Lei n.ºs 224/2015 e 95/2019, de 9 de outubro e 18 de julho, respetivamente, e alterado e republicado pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJ - SCIE).

Considerando que o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2021/M, de 19 de fevereiro, prevê a criação, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas de proteção civil e das obras públicas, de uma comissão de acompanhamento da aplicação regime instituído no referido diploma, presidida pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e constituída por peritos a designar pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil, Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, da Secção Regional da Madeira da Ordem dos Arquitetos, da Secção Regional da Madeira da Ordem dos Engenheiros e pela Secção Regional da Madeira da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Considerando que através do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Equipamento Social e dos Assuntos Sociais, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 130, de 11 de julho de 2011, foi criada a Comissão de Acompanhamento da Aplicação do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, adiante abreviadamente designada por Comissão.

Considerando que volvidos doze anos após a constituição da Comissão, reveste manifesto interesse público proceder à revisão das suas competências e regras de funcionamento.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2021/M, de 19 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1. A Comissão prevista no preceito legal supra identificado, é denominada por: «Comissão Regional de Acompanhamento da Aplicação do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios», adiante designada por Comissão.
2. A Comissão é constituída pelos seguintes peritos:
  - a) Eng. Pedro André Teixeira Nascimento, em representação do Serviço regional de Proteção Civil, IP-RAM, na qualidade de Presidente da Comissão;
  - b) Eng. Luís Miguel Gouveia Correia, em representação do Laboratório de Regional de Engenharia Civil;
  - c) Eng. Ricardo Miguel Nunes Franco, em representação da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;
  - d) Arq. Freddy César Ferreira, em representação da Secção Regional da Madeira da Ordem dos Arquitetos;
  - e) Eng. Richard Manuel Gomes Teixeira, em representação da Secção Regional da Madeira da Ordem dos Engenheiros;
  - f) Eng. Gonçalo Miguel Gouveia Cafofo, em representação da Secção Regional da Madeira da Ordem dos Engenheiros Técnicos.
3. A Comissão é competente por:
  - a) Proceder ao acompanhamento da aplicação do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, identificando eventuais constrangimentos e propondo medidas necessárias à sua resolução;
  - b) Propor linhas estratégicas sobre a legislação da segurança contra incêndios em edifícios e emitir parecer sobre eventuais alterações legislativas, levando em consideração a análise de grandes incêndios em edifícios e recintos.
4. Compete ao presidente da Comissão:
  - a) Coordenar e assegurar a atividade da comissão;
  - b) Convocar e dirigir as reuniões plenárias;
  - c) Representar a comissão;
  - d) Delegar as competências nos membros da comissão, em harmonia com deliberação do plenário;
  - e) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo plenário da Comissão.
5. O plenário da Comissão reúne de forma ordinária a cada seis meses e de forma extraordinária por iniciativa do seu presidente.
6. As reuniões do plenário são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de oito dias.
7. Das reuniões do plenário é lavrada uma ata que contém as presenças, a ordem dos trabalhos e os assuntos tratados, bem como as deliberações tomadas, a qual é aprovada na reunião imediatamente a seguir.

8. O plenário só pode deliberar desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
9. O presidente tem voto de qualidade.
10. Os membros da Comissão são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar em ata a sua discordância ou não tiverem estado presentes.
11. Sempre que a natureza das matérias o justifique podem participar nas reuniões, sem direito de voto, outras pessoas que a Comissão considere necessárias, mediante convite do presidente.
12. Compete ao SRPC, IP-RAM definir o local e as instalações para as reuniões da Comissão, podendo estas decorrer por videoconferência, desde que haja condições técnicas para o efeito.
13. A participação nos trabalhos da Comissão não confere direito a qualquer remuneração, ajudas de custo, despesas de transporte ou senhas de presença, sendo as despesas decorrentes do seu funcionamento asseguradas pelos orçamentos dos serviços e organismos de origem dos peritos integrantes da mesma.
14. É revogado o Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Equipamento Social e dos Assuntos Sociais, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 130, de 11 de julho de 2011.
15. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)